

- condenação do CEDEFOP no pagamento de um montante de 35 000 euros a título de indemnização pelo seu dano moral, avaliado provisoriamente;
- condenação do CEDEFOP nas despesas.

---

**Recurso interposto em 5 de Abril de 2011 — ZZ/Comissão****(Processo F-40/11)**

(2011/C 186/63)

*Língua do processo: italiano***Partes**

*Recorrente:* ZZ (Tricase, Itália) (Representante: G. Cipressa, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que fixa as prestações a que o recorrente tem direito devido à invalidez permanente parcial de que sofre.

**Pedidos do recorrente**

- *Quatenus opus est*, anulação do projecto de decisão de 2 de Junho de 2010, elaborado pela recorrida e relativo às garantias de que o recorrente dispõe ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto relativamente a um acidente de que este foi vítima em 17 de Junho de 2005, pedido de anulação limitado à parte do projecto de decisão em que se afirmou que ao recorrente teria sido pago, como efectivamente aconteceu, o montante de 10 682,29 euros;
- anulação da decisão por meio da qual se converteu o projecto de decisão de 2 de Junho de 2010, após expiração do prazo *ex lege* da notificação do projecto ao recorrente sem que este último pedisse a consulta da Junta Médica, pedido de anulação limitado à parte da decisão controvertida em que se afirmou que ao recorrente teria sido pago, como efectivamente aconteceu, o montante de 10 682,29 euros;
- *quatenus oportet*, anulação do acto de indeferimento da reclamação, de 26 de Agosto de 2010;
- condenação da Comissão Europeia a pagar sem atraso ao recorrente a diferença positiva entre o que lhe deveria ter sido pago, ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto e em relação ao acidente, e o montante de 10 682,29 euros já pagos, acrescida dos juros sobre a diferença à taxa anual de 10 % com capitalização anual e desde 24 de Agosto de 2010;
- condenação da recorrida nas despesas.

**Recurso interposto em 9 de Abril de 2011 — Honnefelder/Comissão Europeia****(Processo F-42/11)**

(2011/C 186/64)

*Língua do processo: alemão***Partes**

*Recorrente:* Stephanie Honnefelder (Bruxelas, Bélgica) (representante: C. Bode)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão de não inscrever o nome da recorrente na lista de reserva do concurso EPSO/AD/26/05.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal da Função Pública se digno:

- anular a decisão da recorrida de 11 de Fevereiro de 2011;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas;
- se for caso disso, proferir acórdão à revelia.

---

**Ação intentada em 13 de Abril de 2011 — ZZ/Comissão****(Processo F-44/11)**

(2011/C 186/65)

*Língua do processo: italiano***Partes**

*Demandante:* ZZ (Tricase, Itália) (Representante: G. Cipressa, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Pedido de condenação da demandada no pagamento de um montante ao demandante a título de indemnização pelos danos alegadamente sofridos na sequência do pedido, apresentado pelo médico-assistente da Comissão ao médico do demandante, de que fossem fornecidas certas informações.

**Pedidos do demandante**

- Declaração da inexistência *ex lege* ou, a título subsidiário, anulação da decisão, independentemente da forma como foi adoptada, de indeferimento do pedido do demandante contido na nota de 6 de Março de 2010;
- *quatenus oportet*, declaração da inexistência *ex lege*, ou a título subsidiário anulação do acto, independentemente da forma como foi adoptado, pelo qual a demandada indeferiu a reclamação do demandante de 3 de Setembro de 2010;
- *quatenus oportet*, constatação de que a Dra. M., na altura funcionária da Comissão Europeia: (a) pediu ao Dr. U. que o informasse se o demandante «segue neste momento um tratamento psicofarmacológico (neurolépticos, anti-depressivos) e qual, ou se beneficia de outro tipo de terapia»; (b) informou o Dr. U. de que, «nos termos das disposições estatutárias, aplicáveis a todos os funcionários da Comissão Europeia, [ZZ] tem o seu endereço administrativo em Bruxelas, desde 1 de Abril de 2002, e já não em Angola, na sequência da decisão dos [seus] superiores [...], como foi oficialmente comunicado ao seu paciente»;
- *quatenus oportet*, constatação da ilegalidade de cada um dos factos geradores dos danos em questão e, por maioria de razão, do seu conjunto;
- *quatenus oportet*, declaração da ilegalidade de cada um dos factos geradores dos danos em questão e, por maioria de razão, do seu conjunto;
- condenação da demandada a pagar sem atraso ao demandante o montante de 10 000 euros, acrescido dos juros sobre o referido montante acima referido à taxa anual de 10 % com capitalização anual desde 5 de Julho de 2010, ou qualquer outro montante que inclua todos os elementos acessórios que o Tribunal considere justos e equitativos para efeitos da indemnização do demandante pelos danos em questão;
- condenação da demandada nas despesas.

**Recurso interposto em 14 de Abril de 2011 — ZZ/BEI****(Processo F-45/11)**

(2011/C 186/66)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrente:* ZZ (Representante: L. Isola, advogado)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento**Objecto e descrição do litígio**

Anulação do relatório de notação do recorrente relativo ao ano de 2009, na parte em que não lhe atribui a nota A ou B+ e na parte em que não o propõe para promoção à função D.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão cuja cópia foi transmitida em 24 de Setembro de 2010, na parte em que o Comité de Recurso, por força do artigo 22.º do Regulamento aplicável ao Pessoal, e por força da carta de 18 de Março de 2010, negou provimento, em 22 de Setembro de 2010, ao recurso, interposto pelo recorrente, do relatório de apreciação relativo ao ano de 2009;
- anulação do relatório de apreciação relativo ao ano de 2009, na parte respeitante à notação, bem como na parte em que não atribui ao recorrente a nota A ou B+ e na parte em que não o propõe para a promoção à função D;
- anulação de todos os actos conexos, consequentes e preparatórios, entre os quais figuram seguramente o Guia Prático estabelecido pela Direcção de Recursos Humanos para sintetizar a apreciação com uma das primeiras letras do alfabeto e as promoções decididas em 25 de Março de 2010, uma vez que, à luz da apreciação expressa pelos seus superiores e ora impugnada, o BEI não tomou em consideração o recorrente no ponto «Promotions from Function E to D»;
- anulação das cartas de 17 e de 30 de Novembro de 2010, através das quais o Presidente do BEI, no âmbito do procedimento previsto no artigo 41.º do Regulamento aplicável ao Pessoal, recusou que o recorrente se representasse a si mesmo, bem como a carta de 20 de Janeiro de 2011 através da qual o Director-Geral de Recursos Humanos recusou o reembolso das despesas efectuadas por ter sido representado por um profissional;
- condenação do BEI no ressarcimento dos danos morais e materiais, bem como no reembolso dos honorários pagos à advogada Gabriele Isola, no pagamento das despesas do processo, dos juros e correcção monetária dos montantes reconhecidos.

**Recurso interposto em 14 de Abril de 2011 — ZZ/Comissão****(Processo F-46/11)**

(2011/C 186/67)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: E. Boigelot e S. Woog, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia